

CONDIÇÕES GERAIS 1.0

Seguro de Extensão de Garantia – Original

Estipulante: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A

Seguradora: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Número processo SUSEP: 15414.005145/2006-14

A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

O segurado poderá consultar a situação cadastral do seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

GLOSSÁRIO:

Apólice: Termo que define instrumento emitido pelo Segurador com base nos elementos contidos na proposta, aceitando o risco e efetivando o contrato.

Aviso de Sinistro: Meio pelo qual o Segurado, terceiro ou seu representante legal, comunica à Seguradora a ocorrência do evento coberto e cujas características estão ligadas às circunstâncias previstas nestas Condições Gerais.

Bem segurado/Produto: É o bem descrito no Certificado de Seguro e/ou comprovado por meio de Nota Fiscal de Compra, Cupom Fiscal ou Cupom Não Fiscal, e com o devido comprovante de pagamento do prêmio de seguro.

Beneficiário: É a pessoa física ou jurídica a favor da qual é devida a indenização em caso de sinistro.

Caso Fortuito: Evento aleatório; acontecimento que não se pode prever, mas, ainda que previsto, não se pode evitar; acidental; inevitável.

Cobertura do Risco: Para efeitos deste seguro, será o período indicado no certificado/apólice de seguro e seu início será o exato instante do término da garantia original de fábrica.

Corretor de Seguros: É o intermediário, pessoa física ou jurídica, legalmente autorizado a representar os segurados, angariar e promover contratos de seguro entre as Seguradoras e as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado. Na forma do Decreto Lei nº. 73/66 o corretor é o responsável pela orientação aos segurados sobre as coberturas, obrigações e exclusões do Contrato de Seguro.

Defeito Funcional: É todo defeito, repentino ou espontâneo, de origem mecânica ou elétrica, de uma peça e/ou componentes, que impeça o funcionamento normal do bem segurado, levando seu desempenho funcional abaixo do normal conforme especificado pelo fabricante do produto (bem), observadas as exclusões e limitações constantes na Cláusula 10.

Depreciação: Termo utilizado para expressar o valor percentual matematicamente calculado que, deduzido do Valor de Novo de um determinado bem, conduzirá ao Valor Atual desse mesmo bem, ou seja, o valor do mesmo na data de eventual sinistro; para cálculo do percentual utilizam-se os critérios de uso, idade, estado de conservação e obsolescência.

Dolo: Termo jurídico que define ato consciente ou intencional com que se induz, mantém ou confirma uma pessoa (outrem) em erro; gera perda de direitos no contrato de seguro. É toda

espécie de artifício, engano ou manejo astucioso promovido por uma pessoa, com a intenção de induzir outrem a prática de um ato jurídico, em prejuízo deste e proveito próprio ou de outrem, ou seja, é um ato de má-fé, fraudulento, visando a prejuízo preconcebido, quer físico ou financeiro.

Estipulante: Pessoa física ou jurídica que contrata seguro por conta de terceiros. Pode, eventualmente, assumir a condição de beneficiário, equiparar-se ao segurado nos seguros obrigatórios ou de mandatário do segurado nos facultativos.

Fabricante: É a empresa que originalmente manufaturou, montou ou produziu o produto.

Garantia do Fabricante: É a garantia inicial oferecida pelo Fabricante e prevista no Certificado de Garantia ou Manual do Produto.

Indenização: É a contraprestação do segurador ao segurado que, com a efetivação do risco (ocorrência de evento previsto no contrato), venha a sofrer prejuízos de natureza econômica.

Limite Máximo de Garantia: É o limite de indenização garantido por evento, em uma apólice, decorrente da somatória das coberturas envolvidas no sinistro.

Limite Máximo de Indenização (LMI): É o limite fixado nos contratos de seguro, por cobertura, que representa o valor máximo que a seguradora irá suportar em um risco determinado.

Prejuízo: Perda econômica/material decorrente dos eventos cobertos pela Apólice/Certificado de Seguro.

Prêmio: É a importância paga pelo Segurado à Seguradora em troca da transferência do risco a que ele está exposto; em princípio, o prêmio resulta da aplicação de uma percentagem (taxa) ao Limite Máximo de Indenização.

Primeiro Risco Absoluto: É a forma de contratação na qual a Seguradora, em caso de sinistro amparado pela cobertura contratada, responde pelos prejuízos apurados, até o Limite Máximo de Indenização contratado.

Proposta: É o documento mediante o qual o proponente expressa a intenção de contratar o Seguro, manifestando pleno conhecimento e concordância com as regras estabelecidas nas respectivas Condições Gerais.

Salvados: São os objetos que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor econômico. Assim são considerados tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado como os que estejam parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro, pertencentes ao Segurador, mediante indenização paga ao Segurado, e que serão vendidos para minimizar os valores pagos.

Segurado: É a pessoa física ou jurídica efetivamente aceita no seguro.

Seguradora: É uma instituição que tem o objetivo de indenizar prejuízos involuntários verificados no patrimônio de outrem, ou eventos aleatórios que não trazem necessariamente prejuízos, mediante recebimento de prêmios.

Sinistro: Termo utilizado para definir, em qualquer ramo ou carteira de seguro, o acontecimento do evento previsto ou não em um contrato de seguro.

Valor de Reposição: É o valor de um bem novo na época do Defeito igual ou com as mesmas características e recursos do Produto inicialmente adquirido.

Vigência do Contrato: Para efeitos deste seguro, será o período entre a data de recepção da proposta pela Seguradora e a data de término de cobertura do risco, conjuntamente com o valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio.

1. OBJETIVO DO SEGURO

O seguro tem por objetivo a extensão da garantia original de fábrica, garantindo ao segurado os custos de mão de obra e reposição de peças, para conserto dos danos aos bens descritos na

cláusula 5, ocorridos após o período de garantia do fabricante e dentro do período de vigência do seguro.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO

2.1) Este seguro será contratado a Primeiro Risco Absoluto, ou seja, os prejuízos serão indenizados até o valor do bem segurado, limitado ao valor fixado no Certificado de Seguro como Limite Máximo de Indenização.

3. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

Os custos de mão de obra e reposição de peças para conserto dos bens segurados estarão restritos ao Limite Máximo de Indenização (LMI) indicado na Apólice, podendo este ser o valor do bem especificado na Nota Fiscal de Compra ou Cupom Fiscal.

4. ÂMBITO DE COBERTURA

4.1) A cobertura comercializada neste plano de seguro garantirá o objeto segurado contra eventos ocorridos em território Brasileiro, em conformidade com estas Condições Gerais, cujas respectivas apólices tenham sido contratadas neste mesmo território.

5. BENS COBERTOS

5.1) Garante ao segurado os custos de mão-de-obra e reposição de peças para reparos de danos decorrentes de defeito funcional, para todos os eventos cobertos pela Garantia Original do Fabricante, ocorridos aos bens abaixo elencados:

- a) Eletrodomésticos;
- b) Eletroportáteis;
- c) Eletroeletrônicos;
- d) Equipamentos de informática;
- e) Equipamentos de telecomunicações;
- f) Móveis.
- g) Aparelhos para ginástica e bicicletas; e
- h) Ferramentas.

6. OPÇÕES DE INDENIZAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

Em caso de sinistro coberto pela apólice de seguro, o Segurado poderá optar pelas seguintes formas de reparação do dano:

6.1 REDE REFERENCIADA

Optando por esta forma de indenização, a Seguradora garantirá ao Segurado o reparo do bem segurado por meio de uma das oficinas da rede referenciada. No caso de perda total do bem segurado, a Seguradora garantirá a substituição por bem igual ou similar, caso não esteja mais em fabricação na ocasião do sinistro. De qualquer forma a indenização ficará restrita ao limite máximo de Indenização especificado na apólice.

6.2 LIVRE ESCOLHA

Optando por esta forma de indenização, a Seguradora garantirá ao Segurado a Indenização a título de Reembolso, referente à mão-de-obra e peças necessárias para reparo do bem segurado, restrito ao limite máximo de Indenização especificado na apólice.

Ressalta-se que ao optar por esta forma de indenização, o Segurado se obriga a encaminhar à Seguradora, quando da ocorrência do sinistro, orçamento detalhado do (s) reparo (s), acompanhado de laudo técnico elaborado pela assistência técnica, além dos demais documentos indicados na Cláusula 11 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO EM CASO DE SINISTRO. A Seguradora poderá vistoriar a qualquer momento o equipamento.

7. EXCLUSÃO DE REEMBOLSO

O Segurado não terá direito, em qualquer hipótese, ao reembolso de gastos relativos a utilização de mão-de-obra e peças dos reparos realizados por terceiros, sem a devida anuência expressa da seguradora.

8. ENCARGOS DE TRADUÇÃO

8.1) Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da sociedade seguradora.

9. COBERTURA DO SEGURO

9.1) O Seguro Extensão de Garantia – Original da Porto Seguro terá sua cobertura expressa no certificado de seguro iniciando-se a partir das 24h do último dia da garantia do Fabricante encerrando-se às 24h do dia indicado no referido certificado.

10. EXCLUSÕES GERAIS

Não estarão cobertos pelo presente seguro:

10.1) Lucros cessantes, perda de ponto, perda de mercado, desvalorização dos bens segurados;

10.2) Prejuízos ocasionados ou facilitados por dolo do segurado;

10.3) Perdas e danos causados a programas (software), registros, inclusive em meios magnéticos, bem como as despesas para recomposição dos mesmos;

10.4) Reparos realizados ou solicitados diretamente pelo Segurado sem autorização prévia da Seguradora;

10.5) Bens que tenham por finalidade: locação, uso com propósito de lucro, venda e/ou revenda;

10.6) Qualquer tipo de manutenção e/ou revisão periódica;

10.7) Gastos com qualquer tipo de instalação, desinstalação, montagem, desmontagem, ajustes, programação, remoção de odores e treinamento para uso do produto;

10.8) Depreciação pelo uso;

10.9) Defeitos amparados pela garantia do Fabricante durante seu período de vigência, bem como qualquer tipo de defeito de responsabilidade do Fabricante determinado por lei, condenação judicial e/ou “recall”. Também não estarão amparados quaisquer tipos de dano assumido pelo Fabricante através de qualquer meio de comunicação;

10.10) Danos de causa externa, incluindo incêndio, furto, roubo, impacto, insetos, animais, areia, sujeira, oxidação, corrosão, maresia, ações da natureza, explosão, inundação, infiltração pelo contato com qualquer tipo de líquido, variação de tensão da rede elétrica, descarga atmosférica, saque, vandalismo, motim, rebelião, revolta, revolução, vendaval, perda e extravio;

10.11) Danos causados por mau uso, queda, acidente de qualquer tipo e negligência ou imprudência do usuário;

- 10.12) Danos causados pelo uso em desconformidade com as recomendações expressas em seus respectivos manuais de operação;
- 10.13) Danos decorrentes da falta de limpeza, lubrificação, ajustes e manutenção preventiva;
- 10.14) Danos decorrentes de instalação ou montagem incorreta;
- 10.15) Defeitos provocados pelo transporte;
- 10.16) Defeitos ocorridos antes do início de vigência do Seguro de Extensão de Garantia Original;
- 10.17) Danos decorrentes da utilização de voltagem elétrica incorreta ou fora dos padrões indicados para o produto;
- 10.18) Produto que tenha o número de identificação ou número de série removido e/ou adulterado;
- 10.19) Componentes que estejam excluídos de cobertura pelo certificado de garantia do fabricante, bem como as limitações e exclusões do certificado de garantia do fabricante;
- 10.20) Uso de acessórios não aprovados pelo fabricante;
- 10.21) Danos estéticos, tais como: arranhões, riscos, marcas, amassados, botões trincados ou quebrados, pinturas, cromados, manchas, desgaste natural, exposição à luz solar ou limpeza constante;
- 10.22) Custos para conserto, atendimento, deslocamento, inspeção e avaliação técnica quando o produto não apresentar defeito ou decorrer de causas excluídas do seguro de Garantia Estendida;
- 10.23) Custos de remoção ou transporte do produto coberto pela Garantia Estendida para conserto ou troca, salvo para os seguintes produtos: refrigerador, freezer, lavadora de roupa, lavadora de louça, fogão, secadora de roupa, depurador de ar, condicionador de ar não portátil, televisor a partir de 29 polegadas, bicicleta ergométrica e esteira;
- 10.24) Custos e qualquer responsabilidade por dano à propriedade, por lesão ou morte de qualquer pessoa que decorra do manuseio, operação, conservação ou uso do produto, esteja ou não relacionado com as partes, peças ou componentes cobertos pela Garantia Estendida;
- 10.25) custos e qualquer responsabilidade por perda de uso, tempo, lucro, inconveniência ou qualquer outra perda do segurado e/ou de terceiros decorrentes de um defeito no produto;
- 10.26) Danos causados a partes, peças e componentes consumíveis, tais como: pilha, bateria, cabo de ligação/conexão, fita de impressão, tonner ou cartucho de tinta, papel ou filme de qualquer tipo;
- 10.27) Quebra ou deformação de quadro, garfo, aros, raios, e outras peças de bicicleta por abuso em sua utilização, tais como: bater, saltar, empinar, exceder o limite de carga recomendada para o produto, utilizar modelos voltados para passeio para fazer trilhas ou manobras radicais;
- 10.28) Danos aos acessórios de uso específico em bicicletas, tais como: espelho, lanternas, suportes, campainha, para lamas e afins;
- 10.29) Pulseiras, pinos e feixes de fixação ou travamento de relógios;
- 10.30) Danos causados pela aplicação de produtos impermeabilizantes em tecidos, camurça ou couro.
- 10.31) Danos Morais.
- 10.32) danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro;

10.33) danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes legais, se o segurado for pessoa jurídica;

11. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO EM CASO DE SINISTRO

11.1) O segurado deverá tomar as seguintes providências em caso de defeito coberto pelo Seguro de Extensão de Garantia – Original da Porto Seguro:

11.1.1) Optando pela rede referenciada da Porto Seguro:

a) comunicar a ocorrência do defeito à Central de Atendimento Porto Seguro através do telefone: 3366-3263 para Grande São Paulo e 0800 727 2510 para demais regiões. Nesta ocasião, o Segurado receberá um número de sinistro, que deverá ser informado à oficina referenciada indicada;

b) apresentar o equipamento na oficina referenciada indicada, juntamente com os seguintes documentos:

- Nota fiscal de compra do bem segurado;

- Certificado do Seguro de Extensão de Garantia – Original da Porto Seguro.

- Comprovante de pagamento do seguro.

Haverá atendimento domiciliar gratuito para os seguintes bens: refrigeradores, freezer, lavadoras de roupas e de louças, condicionadores de ar (não portáteis), depuradores de ar, secadoras de roupas acima de 5Kg, fogões e televisores a partir de 29”;

11.1.2) Optando pela livre escolha:

a) comunicar a ocorrência do defeito à Central de Atendimento Porto Seguro através do telefone: 3366-3263 para Grande São Paulo e 0800 727 2510 para demais regiões. Nesta ocasião, o Segurado receberá um número de sinistro;

b) Apresentar o orçamento detalhado;

c) Apresentar laudo técnico especificando a causa e extensão dos danos;

d) Apresentar carta comunicando o sinistro;

e) Apresentar nota fiscal de compra do bem segurado;

f) Certificado do Seguro de Extensão de Garantia – Original da Porto Seguro;

g) Comprovante de pagamento do seguro.

Para esta opção não haverá atendimento domiciliar gratuito.

11.2 - Estipulante e/ou o Segurado se obrigam a adotar as providências abaixo em caso de sinistro:

11.2.1) Comunicar imediatamente, logo após o conhecimento do fato causador dos prejuízos indenizáveis por este seguro, à Seguradora pelo meio mais rápido ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação escrita;

11.2.2) Fornecer à Seguradora todas as informações sobre as circunstâncias relacionadas ao evento;

11.2.3) apresentar todas as provas da ocorrência do sinistro, bem como toda a documentação exigida e indispensável à comprovação dos prejuízos reclamados;

11.2.4) Preservar o local e todos os bens cobertos atingidos pelo sinistro e passíveis de reaproveitamento, pois depois de indenizados, passam automaticamente à propriedade da Seguradora;

11.2.5) Conservar todos os indícios e vestígios deixados no local e nos bens cobertos, enquanto for necessário para constatação e apuração da Seguradora;

11.2.6) Manter os bens cobertos no local, até autorização da Seguradora para remoção e/ou reparo;

- 11.2.7) Manter a sociedade seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;
- 11.2.8) Fornecer ao segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
- 11.2.9) Discriminar a razão social e, se for caso, o nome fantasia da sociedade seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o Segurado;
- 11.2.10) Dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
- 11.2.11) Comunicar a SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao segurado contratado;
- 11.2.12) Fornecer a SUSEP, quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido e;
- 11.2.13) Informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da sociedade seguradora, em como o percentual de participação no risco, no caso de coseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do estipulante;
- 11.2.14) Discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança quando o prêmio for de responsabilidade do estipulante;
- 11.2.15) Repassar os prêmios à Sociedade Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;
- 11.2.16) Repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração.

11.3 OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA

- 11.3.1) informar ao segurado a situação de adimplência do estipulante ou subestipulante, sempre que lhe solicitado;
- 11.3.2) informar ao segurado qualquer modificação ocorrida na apólice vigente que implicar em ônus ou dever às quais dependerão da anuência prévia e expressa daqueles que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.
Não obstante, qualquer modificação terá validade quando da inclusão de novos segurados ou renovações, cuja respectiva vigência será em data posterior às alterações.

12. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

- 12.1) Para determinação dos prejuízos indenizáveis, a Seguradora tomará por base os seguintes critérios:
- 12.1.1) Para equipamentos eletro portáteis (Aquecedor de At, Barbeador, Batedeira, Cafeteira, Depilador, Faca Elétrica, Ferro de Passar Roupas, Fritadeira, Inalador, Liquidificador/Espremedor, Mini Forno Elétrico, Multiprocessador/Processador, Secador de Cabelos, Churrasqueira Elétrica, Torneira Elétrica, Ducha/Chuveiro, Tostadeira/Sanduicheira, Ventilador, Circulador de Ar) que custem até R\$250,00 (Duzentos e Cinqüenta Reais) é garantida a troca do bem uma única vez nas lojas do revendedor estipulante durante o período de vigência do seguro, desde que o dano no bem seja decorrente de evento coberto por este seguro;
- 12.1.2) Se, na ocasião do sinistro o bem segurado não estiver mais sendo fabricado, o reparo ou a substituição será realizado por produto similar;

12.1.3) No caso de substituição do bem coberto ou ocorrência de perda total, extingue-se automaticamente o Seguro de Extensão de Garantia – Original;

12.1.3.1) Mediante acordo entre as partes, na impossibilidade de substituição do bem, a época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

12.1.4) A apuração dos danos será realizada com base no orçamento elaborado por oficina referenciada ou através de orçamento elaborado por oficina escolhida pelo Segurado, sendo que nesta última opção a Seguradora poderá vistoriar o equipamento para constatar/analisar o dano no bem segurado;

12.2) Na hipótese de substituição do bem segurado, a Seguradora, tornar-se-á proprietária e se reserva o direito de tomar posse do objeto sinistrado.

12.3) A Seguradora efetuará a liquidação do sinistro no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, desde que o segurado tenha entregue todos os documentos previstos nos itens 11.1.2 ou 11.1.3 necessários à liquidação do sinistro, expirado este prazo, o valor da indenização será atualizado pelo IPCA/IBGE, a partir da data da ocorrência do evento;

12.4) O não pagamento da indenização no prazo previsto implicará na aplicação de juros de mora de 12% ao ano, a partir do 31º dia, sem prejuízo da sua atualização.

12.5) No caso de extinção do índice pactuado, haverá substituição automática para aplicação do índice IPC/FIPE.

12.6) O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

12.7) Correrão, obrigatoriamente, por conta da sociedade seguradora, até o limite máximo da indenização fixado no contrato:

I - as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro;

II - os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

Poderá a seguradora exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

12.8) Em caso de solicitação de novos documentos, mediante dúvida fundada e justificável, a contagem do prazo para liquidação do sinistro será interrompida, reiniciando-se a partir da entrega do documento solicitado e contando-se o prazo já decorrido.

13 - REDUÇÃO/REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

13.1. A reintegração do Limite Máximo de Indenização ocorrerá automaticamente após cada utilização, desde que não haja a substituição ou perda total do bem segurado.

14. – PAGAMENTO DE PRÊMIO

14.1. A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o trigésimo dia da emissão da apólice, da fatura ou da conta mensal.

Quando a data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

14.2 Para efeito de cobertura nos seguros custeados através de fracionamento de prêmios, no caso de não pagamento de uma das parcelas deverá ser observado o número de dias correspondentes ao percentual do prêmio calculado a partir da razão entre o prêmio efetivamente pago e o prêmio devido, conforme tabela a seguir:

RELAÇÃO A SER APLICADA SOBRE A VIGÊNCIA ORIGINAL PARA OBTENÇÃO DE PRAZO EM DIAS	% DO PRÊMIO
15/365	13
30/365	20
45/365	27
60/365	30
75/365	37
90/365	40
105/365	46
120/365	50
135/365	56
150/365	60
165/365	66
180/365	70
195/365	73
210/365	75
225/365	78
240/365	80
255/365	83
270/365	85
285/365	88
300/365	90
315/365	93
330/365	95
345/365	98
365/365	100

Para prazos não previstos na tabela constante do item 14.2. deste artigo, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente superior.

14.3. O segurado poderá restabelecer os efeitos da apólice, pelo período inicialmente contratado, desde que retome o pagamento do prêmio devido, dentro do prazo estabelecido no item 14.1., sendo facultativo à Seguradora a cobrança de juros equivalentes aos praticados no mercado financeiro.

14.4. Ao término do prazo estabelecido acima, sem que haja o restabelecimento facultado no parágrafo anterior, a apólice ficará cancelada, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

14.5. Caso o Segurado antecipe o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, será efetuada a redução proporcional dos juros pactuados.

14.6. Quando os pagamentos dos prêmios forem efetuados por meio de carnê, o não pagamento da 1ª parcela implicará no cancelamento da apólice.

14.7. As eventuais parcelas vincendas, a qualquer título, serão deduzidas integralmente por ocasião do pagamento da indenização, excluindo adicional de fracionamento.

14.8. Configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subseqüentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base, no mínimo, a tabela de curto prazo.

14.9. A Seguradora informará ao Segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.

14.10. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.

14.11. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

14.12. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma das suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

14.13. A falta do pagamento do prêmio da primeira parcela ou do prêmio à vista implicará o cancelamento da apólice.

15. ACEITAÇÃO, RENOVAÇÃO E VIGÊNCIA DO SEGURO.

15.1) A alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado, exceto quando a contratação se der por meio de bilhete.

15.2) A Seguradora fornecerá ao proponente o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e hora de seu recebimento.

15.3) À Seguradora é reservado o direito de aceitar ou recusar o seguro, independente da ocorrência de sinistro, até 15 dias da data de protocolo da proposta de seguro na Cia, mesmo tratando-se de renovação.

15.4) Poderá ser efetuada a solicitação de documentos complementares para a análise e aceitação do risco ou alteração da proposta, apenas uma vez, durante o prazo previsto para aceitação, quando o proponente for pessoa física.

15.5) A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto (15 dias), desde que a sociedade seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxaço do risco, quando o proponente for pessoa jurídica.

15.6) No caso de solicitação de documentos complementares o prazo de 15 dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

15.7) A inexistência de manifestação expressa da Seguradora dentro do prazo de 15 dias contados do protocolo da proposta, implicará na aceitação automática do seguro, salvo se ilícito o objeto do seguro ou se a Seguradora provar que o proponente agiu com dolo.

15.8) Ficará a critério da sociedade seguradora a decisão de informar ou não, por escrito, ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, sobre a aceitação da proposta, devendo, no entanto, proceder à comunicação formal, no caso de sua não aceitação, justificando a recusa.

15.9) Nos casos em que a proposta de seguro tenha sido recepcionada com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio terão seu início de vigência a partir da data da recepção da proposta pela sociedade seguradora.

15.10) Em caso de devolução da proposta, caso já tenha havido pagamento de prêmio, os valores pagos serão devolvidos, atualizados da data de pagamento pelo segurado até a data da efetiva restituição pela Seguradora, pelo IPCA/IBGE.

15.11) A renovação deste seguro não é automática. Portanto, caso haja intenção de renovar o seguro, é necessária apresentação de nova proposta de seguro.

15.12) Este seguro permanecerá em vigor pelo prazo estipulado na apólice, com início e término de vigência às vinte e quatro horas das datas para tal fim nela indicadas.

15.13) Não havendo pagamento de prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data da aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

15.14) Os contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor, para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, terão seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta pela sociedade seguradora.

15.15) No caso de recusa da proposta dentro dos prazos previstos, a cobertura prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.

15.16) O valor do adiantamento é devido no momento da formalização da recusa, devendo ser restituído ao proponente, no prazo máximo de 10 dias corridos, integralmente ou deduzido da parcela "pro rata temporis" correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

15.17) Caso não ocorra a devolução do prêmio no caso previsto implicará da aplicação de juros de mora de 12% ao ano, a partir do 11º dia, sem prejuízo de sua atualização.

15.18) No caso de extinção do índice pactuado, haverá substituição automática para aplicação do índice IPC/FIPE.

15.19) A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

16. CONCORRÊNCIA DE APÓLICE

16.1. O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

16.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelo contrato será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de sinistro;

b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;

c) danos sofridos pelos bens segurados.

16.3. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

16.4. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

16.4.1. será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

16.4.2. será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada.

Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização destas coberturas.

b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o item 16.4.1. deste artigo.

16.4.3. será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item 16.4.2. deste artigo;

16.4.4. se a quantia a que se refere o item 16.4.3. deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

16.4.5. se a quantia estabelecida no item 16.4.3. for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

16.5. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

16.6. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

17. ATUALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS

17.1) Os limites máximos de garantia, prêmios e outros valores descritos neste contrato, estão expressos em **REAIS** e não serão atualizados ou corrigidos monetariamente por qualquer índice do mercado, salvo se novas regras forem decretadas pelo Governo Federal.

18. PERDA DE DIREITO

O segurado perderá o direito a indenização se:

18.1. agravar intencionalmente o risco;

18.2. o segurado, seu representante legal, ou seu corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido;

18.2.1. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, a sociedade seguradora poderá:

I – na hipótese de não ocorrência do sinistro:

a) cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou

b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

II – na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

a) cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou

b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

III – na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

18.3. O segurado está obrigado a comunicar à sociedade seguradora logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

18.3.1. A sociedade seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

18.3.2. O cancelamento do contrato só será eficaz trinta dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

18.3.3. Na hipótese de continuidade do contrato, a sociedade seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

18.4. Sob pena de perder o direito à indenização, o segurado participará o sinistro à sociedade seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar suas conseqüências.

19. CANCELAMENTO DO SEGURO

Este seguro poderá ser cancelado, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes, mediante concordância recíproca.

19.1) Quando o cancelamento ocorrer entre a data de início de vigência do contrato e a data de início da cobertura do risco.

a) na hipótese de rescisão a pedido a Seguradora, reterá do prêmio recebido, apenas os emolumentos; e,

b) na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido após a data de início de vigência do contrato.

19.2) Quando o cancelamento ocorrer após a data de início da cobertura do risco:

a) na hipótese de rescisão a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, no máximo, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido após o início de vigência do contrato; e

b) na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo a tabela de prazo curto, prevista no item 14.2, aplicada ao tempo decorrido após a data de início de vigência do contrato.

19.3) Automaticamente e de pleno direito independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial caso o segurado não fizer declarações verdadeiras ou completas ou omitir circunstâncias de seu conhecimento que pudessem ter influenciado na aceitação do seguro ou na

determinação de seu prêmio;

19.4) Os valores devidos a título de devolução do prêmio sujeitam-se à atualização monetária pelo IPCA/IBGE a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.

19.5) Caso não ocorra a devolução do prêmio no prazo máximo de 10 dias corridos, a contar do pedido de cancelamento, implicará na aplicação de juros de mora de 12% ao ano a partir do 11º dia, sem prejuízo da sua atualização.

No caso de extinção do índice pactuado, haverá substituição automática para aplicação do índice IPC/FIPE.

20. FORO

20.1) Fica estabelecido o Foro do domicílio do Segurado.

21. PRESCRIÇÃO

21.1) Decorridos os prazos estabelecidos pelo Código Civil, opera-se a prescrição .